



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

Ofício Nº 13812/2020/SARH

sexta-feira, 25 de setembro de 2020

**De:** Antônio Almas  
Prefeito de Juiz de Fora  
SARH/GBPREFEITO

**Para:** Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora  
Câmara Municipal de Juiz de Fora  
Rua Halfeld, 955 - Centro  
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016-000

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 949  
Em 05/10/2020  
Aguiar  
SERVIDOR (A)

**Assunto:** Sanção do Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Vereador Juraci Scheffer.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que **SANZIONAMOS a Lei nº 14.098** que "Dispõe sobre a determinação de tempo máximo para atendimento ao público nas Agências de Atendimento Presencial das Empresas Concessionárias de Telefonia Móvel e Fixa no Município de Juiz de Fora" - "**Art. 1º** As Agências de Atendimento Presencial das Empresas Concessionárias de Telefonia Móvel e Fixa no Município de Juiz de Fora ficam obrigadas a assegurar aos clientes, usuários e consumidores tempo máximo na fila de espera estipulado, sob pena das sanções previstas nesta Lei".

Respeitosamente,

**Antônio Almas**  
Prefeito de Juiz de Fora